

**A MERCANTILIZAÇÃO DO CRIME ATRAVÉS DOS APARELHOS  
MIDIÁTICOS: UMA PESQUISA ETNOGRÁFICA NA CIDADE DE MACEIÓ A  
PARTIR DA ANÁLISE DO PROGRAMA FIQUE ALERTA<sup>1</sup>**

***THE MERCHANTABILITY THROUGH THE CRIMES OF MEDIA  
APPLIANCES: AN ETHNOGRAPHIC RESEARCH IN THE CITY OF MACEIÓ,  
PARTNER IN THE ANALYSIS OF THE STAY ALERT PROGRAM***

Aline Martins Cruz<sup>2</sup>  
Marcos Eugênio Vieira Melo<sup>3</sup>  
Roberto Barbosa de Moura<sup>4</sup>

**RESUMO**

O trabalho em tela tem como objetivo compreender o fenômeno da criminologia midiática dentro do contexto da criminalidade alagoana, analisando o seu discurso de poder e saber criminológico superficial que emerge das nuances desta criminologia, capaz de gerenciar vidas vulneráveis – destituídas de qualquer valor -, mercantilizar o crime e consequentemente criminalizar a pobreza. A pesquisa fez uso de metodologia qualitativa, de cunho etnográfico não participante, através da análise pormenorizada do telejornal alagoano Fique Alerta (TV Pajuçara), entre os meses de agosto, dezembro de 2019 e janeiro de 2020, apoiando-se igualmente em referenciais bibliográficos. Demonstra-se que os crimes mais noticiados são crimes contra a pessoa, dos quais 76% ocorreram em bairros periféricos, onde os imputados são predominantemente do gênero masculino. Por fim, a partir dos resultados obtidos, buscou-se analisar de forma crítica a construção social da realidade em matéria criminal e os seus flagrantes impactos.

<sup>1</sup> Artigo submetido em 31-05-2020 e aprovado em 09-11-2020.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT; Membro do Laboratório de Ciências Criminais em Alagoas – IBCCrim; Membro do Grupo de Pesquisa Processo e Efetivação de Direitos – vinculado ao CNPQ. Endereço eletrônico: aline.martins@souunit.com.br.

<sup>3</sup> Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS – Porto Alegre/RS - 2019. Coordenador-adjunto do IBCCRIM/AL. Coordenador-Adjunto do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal. Assessor de Magistrado. Endereço eletrônico: marcos.evmelo@gmail.com.

<sup>4</sup> Advogado. Coordenador Adjunto do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim em Alagoas. Membro do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal – Unit/AL. Secretário-geral Adjunto da Comissão de Estudos Criminais da OAB/AL. Coordenador do Laboratório de Ciências Criminais do IBCCrim/Unit/AL. Coordenador do Grupo de Estudos Ciências Criminais e Direitos Humanos do IBCCrim/Unit/AL. Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Direito e Capitalismo Dependente/UFAL. Endereço eletrônico: rbarbosademoura@gmail.com.



**PALAVRAS-CHAVE:** criminologia midiática; criminalização da pobreza; espetacularização do processo.

## **ABSTRACT**

The work on screen aims to understand the media criminology phenomenon within the context of Alagoas crime, analyzing their speech power and knowledge superficial criminological that emerges from this criminology, able to manage vulnerable lives - devoid of any value - commodify crime and consequently criminalize poverty. The research made use of qualitative methodology, of a non-participating ethnographic nature, through the detailed analysis of the Alagoas television news program "Stay Alert" (Fique Alerta - TV Pajuçara), between the months of August to December 2019, and January 2020, also supporting itself in bibliographic references. It is shown that the more crimes are reported crimes against persons, of which 76% occurred in suburbs, where the accused are predominantly male. Finally, from the results obtained, it was searched to critically analyze the social construction of reality in criminal matters and its flagrant impacts.

**KEYWORDS:** media criminology; criminalization of poverty; spectacularization of the process.

## **INTRODUÇÃO**

O artigo tem por objetivo descrever e analisar o modo de operação da criminologia midiática no contexto de abordagem da criminalidade alagoana, analisando como os aparelhos midiáticos e o seu discurso superficial advindos desta criminologia são dotados de um poder singular, capaz de gerenciar vidas, anular individualidades, uniformizar critérios e induzir comportamentos. É possível observar, nessa perspectiva, que a dinâmica – discurso - dos aparelhos midiáticos é ditada de acordo com as diretrizes de audiência de cada veículo, cuja mensagem-produto é a criminalidade.

Sob esse viés, buscou-se realizar pesquisa qualitativa, de cunho etnográfico a partir da análise do telejornal alagoano “Fique Alerta”, tendo um recorte à cidade de Maceió, entre os meses de novembro de 2019 e janeiro de 2020, três dias semanais. A partir desta escolha, fora criado um instrumento de pesquisa por meio da plataforma



Formulários Google. Nesse sentido, delimitou-se a análise do conteúdo a partir das variantes dos tipos penais, etnia, gênero, bairro e constituição discursiva para se referir ao imputado. Visando, assim, constatar empiricamente os impactos da construção social da realidade através da análise pormenorizada das informações veiculadas pelo programa – no intervalo de tempo - e suas nuances.

A pesquisa em tela surge da necessidade de transformar aquilo que costumeiramente é comum e normal aos olhos de todos - inclusive, do pesquisador – para um sentimento de estranhamento diante daquilo que se apresenta – como é o caso do jornalismo. Assim, objetivará inicialmente fazer uma inter-relação entre os meios de comunicação, criminalidade e poder, compreendendo, primeiramente, através de um breve contexto histórico o nascimento da política do *mass media* (mídia de massa) no Brasil e no mundo, a partir do século XX com a crise do Estado de bem-estar social penal e a ascensão do pós-modernismo penal – promovendo mudanças na vida social, econômica e no modo de se pensar o crime.

A partir da relação entre esses três elementos, buscou-se debruçar, ainda, acerca do poder simbólico advindo dos *mass media* por meio da construção social da realidade, consistindo em associar imagens e discursos, selecionar ações humanas e grupos sociais, canalizados como mercadoria a ser vendida. Para mais, a pesquisa fará uso principalmente dos estudos de Eugenio Raul Zaffaroni – todavia, não somente - sobre a criminologia midiática e os seus aspectos mais íntimos, frisando o seu descompasso com a dita criminologia acadêmica, e pioneira nas soluções simplistas para problemas complexos – isto é, os criminais.

Por conseguinte, o tópico seguinte fora destinado à exposição dos resultados obtidos quanto à pesquisa em tela. Por fim, busca-se tecer análises críticas acerca dos resultados obtidos – complementando-os com referências bibliográficas-, identificando flagrantes violações a direitos fundamentais e a legitimação da criminalização da pobreza. Nesse contexto, busca-se, ainda, a partir do conceito de Debord sobre sociedade do espetáculo, compreender que a criminalidade, em especial a alagoana, é convertida em



entretenimento a fim de servir a lógica do espetáculo, e assim transformá-la em mercadoria.

## 1. MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CRIMINALIDADE E PODER: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA REALIDADE ATRAVÉS DA NOTÍCIA

Nos últimos tempos o controle do crime não foi conduzido apenas por considerações criminológicas, mas também por forças históricas que foram capazes de transformar a vida social e econômica na segunda metade do século XX, reconfigurando o modo de vida, bem como o modo de pensar e agir em relação ao crime. Assim, para se compreender a política do *mass media* (mídia de massa) e sua ascensão no mundo, faz-se necessário percorrer todo este trajeto<sup>5</sup>.

Dentre os grupos responsáveis por essas transformações estão àqueles ligados às iniciativas e reações à crise do Estado de bem-estar, por volta dos anos 1970, nos Estados Unidos (EUA) e na Grã-Bretanha, surgindo manifestações do neoliberalismo de livre-mercado com conservadorismo social, ecoando para outros países, mantendo sua plenitude, todavia, nos EUA. É aqui que se dá a chegada da pós-modernidade, modificando o processo de condições políticas e sociais no qual se pautava o campo do controle do crime moderno<sup>6</sup>.

Outrossim, o segundo grupo de forças emergido deste contexto fora aquele que David Garland chama de política do pós-previdenciário ou pós-modernismo do século XX, da qual produziu diferentes relações raciais e um novo conjunto de classe. Estas novas manifestações, por seu turno, formaram o terreno social dos anos 1980 e 1990 -

---

<sup>5</sup> GARLAND, David. **A cultura do Controle crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008. p. 181

<sup>6</sup> *Ibidem*, p.181



assentando-se as políticas do controle do crime -, as quais eram demonstradas por meio de imotivado medo, hostilidade e indignação<sup>7</sup>.

Percebe-se que tal processo é marcado por uma complexidade sem tamanho na seara criminal, bem como o seu controle por meio de transformações no âmbito social, econômico, cultural e político. É neste contexto que surge, com a revolução tecnológica, a ascensão da “sociedade da informação”, estreitando as relações mundiais, assim como as novas divisões sociais passaram a se pautar entre os que têm acesso ao mundo tecnológico e aqueles que não têm<sup>8</sup>.

É possível vislumbrar que o *mass media se* estabeleceu, inicialmente, nos anos de 1920 e 1930, paralelo ao advento da televisão e os veículos de informação, nos EUA e Grã-Bretanha, como instituição central da vida moderna. É nesse contexto que surge o impacto sobre os gostos populares e a crescente participação e investimento em publicidade, gerando conseqüentemente – além da mudança nas relações sociais e culturais – a ulterior consolidação da indústria jornalística, assim como a tendência de mesclar notícias e entretenimento, crescente e perceptível até os dias atuais<sup>9</sup>.

Questões como racismo, fome, guerra, violência sexual, dentre outros problemas passaram a ser difundido no meio televisivo; por outro lado, ignorando os espaços íntimos e privados, a mídia, em nome de um jornalismo direito e aberto, passa a veicular informação íntima, estreitando os laços entre receptor e objeto da notícia. Tais notícias começaram a despertar um senso imediatista, revelando as personalidades envolvidas<sup>10</sup>. Passa-se a conferir a mídia eletrônica uma visibilidade maior quanto à experiência de exclusão, assim como a efusão do medo e a impressão de participação naquilo que é noticiado, numa relação de intimidade e conhecimento da realidade<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> *Ibidem*, p.182

<sup>8</sup> *Ibidem*, p.186

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 196

<sup>10</sup> *Ibidem*, p.197-198

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 196



No contexto brasileiro, por seu turno, este processo acontece com a conformação do papel central da televisão com a modernização conservadora da ordem simbólica através do processo de êxodo, isto é, de um contexto rural marcado pela oralidade – tendo em vista o alto índice de analfabetismo - para outro urbano marcado pela informação televisiva no qual o analfabetismo funcional era preponderante. Ou seja, passava-se de uma conjuntura em que o analfabetismo era gritante para outra em que, agora, o analfabetismo funcional quem fazia às vezes<sup>12</sup>.

A partir desse processo de êxodo rural, o cenário mudou e a esfera pública brasileira fora expandida pelas manifestações modernas das quais Garland abordava em torno do século XX - a crise do Estado de bem-estar e a expansão do neoliberalismo -, modificando e fazendo nascerem novos modos de vida comunitária. Em tempo, essa dita esfera pública é amplamente criticada por Marco Natalino<sup>13</sup>, uma vez que ela se coaduna com a chamada opinião pública, que seria, em verdade, interferências políticas por meio de pesquisas de opinião, por exemplo, amplamente divulgadas pela mídia com uma finalidade: fomentar uma uniformização de pensamento sobre uma determinada coisa que, neste caso, seria a sua forma de se pensar a criminalidade.

É possível recordar, quanto a isso, aquilo que Bourdieu denominou de “fatos-ônibus” – uma das principais características da televisão -, que seria a produção em larga escala de notícias que tendem a apresentar um determinado consenso. Estes eventos possuem baixa probabilidade de gerar dissenso social – servindo sobremaneira para a manutenção da ordem simbólica na sociedade<sup>14</sup>. Atualmente em paralelo ao crescimento populacional das grandes cidades tem se dado a instauração do estado de medo e insegurança social, produto de atos delituosos divulgados pelos meios de comunicação, pautado em um senso comum punitivista, insurgindo o clamor popular perante o sentimento de impunidade.

---

<sup>12</sup> NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2007, p. 73

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 73 e 74.

<sup>14</sup> BORDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 98.



Ao se tratar de criminalidade, faz-se necessário a destinação de algumas linhas a fim de se debruçar acerca da relação entre delito e meios de comunicação. É notório que o surgimento destes meios foi um elemento propulsor para a atração e atenção de leigos e especialistas em torno da questão, percebendo, desde logo<sup>15</sup>, que a alta tecnologia, sua potencialidade de uniformizar critérios, de anular individualidades, bem como de induzir comportamentos, adentraria nos aspectos e espaços da vida humana por meio de seu cotidiano.

Adentrando neste contexto comunicacional, percebe-se que não há, na realidade, a efetividade daquilo que seria o elemento fundante de tais meios: a comunicação. Conforme entendimento de Pascuali<sup>16</sup>, a comunicação só seria autêntica, caso repousasse sobre um esquema de relações, simétricas, contemplando uma paridade de relações entre transmissor e receptor. Nota-se, no entanto, que há uma dissonância no que tange a como se opera a falsa construção de conhecimentos e a conformação de horizontes cognitivos daqueles que recebem a mensagem por meio desta falsa comunicação. O autor afirma, ainda, que os chamados “grandes informadores” - isto é, os transmissores - trabalham sobre a base da entrega de cérebros<sup>17</sup>.

Justificando tal afirmação se reitera o fato desta relação não se tratar de uma comunicação propriamente dita, uma vez que não há resposta, o que há, em verdade, é “um trabalho de engenharia social no qual a ordem social permanece oculta e a obediência tem raízes subliminares”<sup>18</sup>. Nesse sentido, é, além do mais, essa engenharia social que conduz à massificação do receptor, produzindo poder sobre o mundo real, poder este que se constrói a partir de processos cognitivos - tratando-se de um poder simbólico -, reduzindo a complexidade da vida social, mercantilizando o crime por meio da

---

<sup>15</sup> NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2007, p. 199.

<sup>16</sup> PASCUALI, Antonio. **Comunicación y cultura de masas**. Caracas: Monte Avila, 1977, *passim*.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p.110

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 201



mensagem-produto, assim como propiciando a ilusória participação e conhecimento acerca do que se noticia.

O poder simbólico central do telejornalismo consiste nisto: associar discursos e imagens, sua capacidade de selecionar ações humanas, grupos sociais e instituições e conjugá-las a partir de rotulações e categorizações, conforme pondera Marco Natalino<sup>19</sup> e abordado também pelo-jurista Zaffaroni.

Um objeto jurídico-científico é modificado jornalisticamente: para instigar nos receptores, imagens discursivas que se apresentam como realidade e síntese acabada, tratando-se aparentemente de uma verdade real e objetiva. Observa-se que desde o fato criminoso tipificado em abstrato, a sua reinterpretação por parte da polícia, chegando por fim na sentença do juiz, já se operou uma série de reinterpretações discursivas – podendo, assim, tornar-se objeto de importante interesse midiático<sup>20</sup>.

O teor de tais notícias e reportagens, como se sabe, busca-se adequar aos interesses dos empresários. Estas, ainda, reforçam práticas de legitimidade de uma sociedade sobre a desigualdade, desenham as conduta x e y como desviantes, categorizam um criminoso e uma vítima, dividindo-os: o homem criminoso e homem de bem, separadamente. A imagem que identifica este criminoso varia em função do tipo de crime e da função da história. Percebe-se que a todo instante é ensinado a respeito à legalidade e os desviados da sociedade, por meio da seleção e recorte a determinados fragmentos da realidade<sup>21</sup> - criam-se, em verdade, inimigos sociais.

Aqui reside o ponto fundamental para se entender o modo de operação da criminologia midiática atualmente, pois o discurso transmitido pela televisão, de acordo com Zaffaroni, precisa ser entendido como mensagem a qual se impõe por meio de imagens, o que torna tal meio dotado de um poder singular. Tal poder é composto de uma singularidade capaz de moldar as fronteiras do público e do privado, por meio da

---

<sup>19</sup> NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência**: criminalidade violenta e controle punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2007. p. 58

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 123.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 73-74.



construção das notícias veiculadas. Fala-se que o poder da mídia consiste, principalmente, em dizer como pensar, e noutras, sobre o que pensar.

Através da notícia bem (mal) arquitetada é que se transmite uma imagem codificada da realidade que circundam os seus receptores. A seletividade existe desde a seleção dos eventos que comporão os discursos e as narrativas até a escolha dos alvos, estruturada pelos “empresários morais” se constrói o dito e o não dito, aquilo que é notícia e aquilo que não é.

Os empresários morais, por sua vez, definido por Bourdieu<sup>22</sup> - ou os “grandes informadores”, afirmado anteriormente por Pascuali<sup>23</sup>- como “pequenos diretores de consciência”, indivíduos estes hierarquicamente superiores socialmente e protagonistas de um efeito simbólico, são os agentes responsáveis pela difusão da criminologia a qual se tem tratado aqui. Dotados de suas peculiaridades tendentes a atender os interesses empresariais. Percebe-se, portanto, que é no pós-modernismo que nasce a difusão do campo jornalístico, revelando seu caráter empresarial, havendo uma construção social da realidade mediante a transmissão da mensagem-produto.

## **2. A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA NA PERSPECTIVA DE EUGENIO RAUL ZAFFARONI**

Vislumbra-se que o campo criminológico é marcado por uma luta de saberes, o qual não são poucos os estudiosos que se empenham à análise do exercício do poder punitivo sob variadas perspectivas, inclusive no contexto midiático. Diante da imensidão do modo de operação desta criminologia, faz-se necessário a consciência de que os espaços uma vez sonogados importam, assim como o não dito pelas mídias. Deleuze<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 65.

<sup>23</sup> PASCUALI, Antonio. **Comunicación y cultura de masas**. Caracas: Monte Avila, 1977, *passim*.

<sup>24</sup> DELEUZE, Gilles. **O ato de criação**.



ensina que informar é “fazer circular uma palavra de ordem”, presume-se, assim, que o não informado acaba por ser justamente o que se pode ser ignorado, o que não é verídico<sup>25</sup>.

Elucidado pelo pensamento de Zaffaroni, nota-se que a criminologia midiática, diferentemente da criminologia acadêmica, é construída por meio da realidade projetada pelos meios de comunicação, sendo a vertente criminológica mais próxima do povo, donde emerge um senso comum punitivista inserido nas massas. Este processo é formado a partir da informação, subinformação e desinformação em confluência com crenças e preconceitos, baseado em uma etiologia criminal simplista, reforçando e legitimando, assim, o estigma a determinadas pessoas.<sup>26</sup> Para Zaffaroni, tal etiologia é assentada por uma causalidade mágica, usada para canalizar a vingança contra determinados grupos humanos<sup>27</sup>.

Neste sentido, quando o jurista aduz sobre a “causalidade mágica” ele explana justamente que as pessoas, sob um aspecto geral, esperam que o Direito Penal seja uma solução “mágica” para todos os males sociais - do menor ao maior. É dentro do avanço deste clamor por punição que a expansão do direito penal - aquele com finalidade *ultima ratio* - surge, em consonância com aquilo que Jesús- María Silva Sánchez<sup>28</sup> expõe quando afirma que nos últimos anos tem havido uma grande tendência a uma manifestação irrefreável a qual contempla a catástrofe como delito e imputando-lhe, seja de qual modo for a um responsável: nesse caso já a uma pessoa e não a uma força da natureza.

Adorno leciona que essa percepção social de que a criminalidade aumenta junto com a impunidade, faz com que o sistema de justiça criminal seja visualizado não com os

---

Disponível em: [https://lapea.furg.br/images/stories/Oficina\\_de\\_video/o%20ato%20de%20criao%20%20gilles%20deleuze.pdf](https://lapea.furg.br/images/stories/Oficina_de_video/o%20ato%20de%20criao%20%20gilles%20deleuze.pdf). Acesso em: 29 de Fev. de 2020.

<sup>25</sup> ÁVILA, Gustavo Noronha de. **A violência vende... mas quem está comprando? A vida tarifada nas mídias da sociedade do espetáculo.**

Disponível em: <http://justificando.com/2015/01/15/a-violencia-vende-mas-quem-esta-comprando-a-vida-tarifada-nas-midias-dassociedade-do-espetaculo/>. Acesso em 29 de Fev. de 2020.

<sup>26</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 194.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 194.

<sup>28</sup> SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 58.



olhos da verdade, mas como um funil, cuja base - crimes – aumenta enquanto o gargalo, isto é, as condenações, se estreita<sup>29</sup>. Dentro deste grupo humano, encontram-se os bodes expiatórios, o ‘eles’ da criminologia midiática, que devem infundir medo à sociedade, bem como serem os responsáveis e causadores únicos de todas as catástrofes sociais e aflições humanas. Aqui não há lugar para a neutralidade, faz-se a cesura entre os bons, cidadãos de bem, e os maus, os ‘outros’, jovens pobres e negros, moradores das periferias Brasil a fora que precisam ser rapidamente aniquilados<sup>30</sup>.

Utiliza-se para tanto, visando dar maior credulidade social à realidade retratada, a seleção de delitos que serão feitos a cobertura, busca-se, geralmente, os mais carregados de violência gratuita, dotado de perversidade e tudo o que é reprovável socialmente, pois quanto maior for o grau de reprovabilidade por parte da sociedade contra o *eles*, mais consolidadas as suas estratégias estarão, uma vez que o pensamento social já moldado pelas suas difusões etiológicas.

Historicamente, a criminologia midiática variou no tempo em alguns aspectos, de acordo com a tecnologia comunicacional. Pode-se dizer que a dimensão de seu poder foi identificada no século XIX, na França, movido por sociólogos a exemplo de Gabriel Tarde, o qual denunciava uma força extorsiva dos meios de comunicação de massa (dado o contexto, eram os jornais), e mais ainda, destacava o poder inverso da extorsão, que seria a do silêncio cúmplice, diante de genocídios ocorridos naqueles anos<sup>31</sup>.

O autor aponta que, embora esses traços de outrora ainda sejam marcantes, é possível vislumbrar, hodiernamente, uma criminologia midiática dotada de traços próprios. No cenário atual a versão mais empregada é a televisão. Aqui reside o ponto fundamental para se entender o modo de operação da criminologia midiática nestes tempos, pois o discurso transmitido pela televisão, segundo o autor, precisa ser entendido

---

<sup>29</sup> ADORNO, Sérgio. **O gerencialismo público da violência urbana: a justiça em ação.** São Paulo contra o medo. Rio de Janeiro: Garamond, 1998, *passim*.

<sup>30</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 194-197.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 194-195.



como mensagem a qual se impõe por meio de imagens, o que torna tal meio dotado de um poder singular<sup>32</sup>.

Trazendo alguns críticos desses meios para o aprofundamento da questão, Zaffaroni se utiliza da máxima de Pierre Bourdieu para afirmar que a televisão é o oposto da capacidade de pensar<sup>33</sup>. Por outro lado, corroborado pelo pensamento de Sartori, este elucida que uma comunicação por imagens se refere a coisas concretas, e em consequência a isto, o receptor é instado ao pensamento concreto, debilitando o seu treinamento para o pensamento abstrato, isto é, à reflexão crítica<sup>34</sup>.

Neste sentido, conforme já abordado anteriormente, é nítido que a comunicação por imagens impacta a esfera emocional do indivíduo, o que possibilita facilmente entender os motivos pelos quais os noticiários mais parecem sínteses de catástrofes, que impressionam, chocam, mas não dão lugar à reflexão<sup>35</sup>. Consequentemente, a emotividade impede que o destinatário perceba as contradições, as desinformações e a estigmatização de negros e pobres na construção dessa realidade segundo os interesses conjunturais das empresas midiáticas.

É diante dessa conjuntura que a mídia controla não só o “eles” - alvos do sistema penal -, mas sim toda a sociedade, construindo uma realidade segundo os seus interesses, dada como certa, e, como dito, instaurando sobre aquela um pânico moral que a faz acreditar estar em constante perigo, impossibilitada de encarar a realidade de maneira racional, de modo que o saber superficial não prepondere diante do saber técnico e apurado<sup>36</sup>.

Nesta perspectiva, constata-se, portanto, que a criminologia midiática é uma criação da realidade mediante um bombardeio de desinformação, dotada de preconceito,

---

<sup>32</sup> *Ibidem*, p.195-196.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 196.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p.196.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 196.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 207.



interesses implícitos e, principalmente, de estereótipos, baseada em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica<sup>37</sup>. Aqui, apropriam-se do pobre, os bodes expiatórios, para consubstanciar a sua tese, e com isso mercantilizar o crime.

Nota-se que tal questão se torna de risco, pois o peso dessa criminologia midiática estigmatiza pobres e negros, lota as prisões com indivíduos que, por vezes, sequer cometeram os delitos, e noutras, pessoas estúpidas e desordenadas, mas não aqueles que optaram realmente pelo ato danoso<sup>38</sup>. Intensificando o populismo penal que consiste na ideia de que mais prisões significam menos delitos - quando há anos os índices de criminalidade permanecem os mesmos.

Insta salientar, em todo caso, que não se trata de defender a impunidade, e sim de analisar condições favoráveis à instauração do pânico moral pela criminologia midiática e combatê-la; levando a sério os danos reais da sociedade, propondo meios coerente, racional, centrado no ser humano em sua dignidade, partindo de uma investigação empírica, visando uma política criminal eficiente<sup>39</sup>.

### **3. ANÁLISE DO PROGRAMA “FIQUE ALERTA” DA TV PAJUÇARA: UM RECORTE À CIDADE DE MACEIÓ**

No que tange o aspecto metodológico, a pesquisa em tela consiste em qualitativa, utilizando etnografia, não participante, através de mecanismo digital, cotejando com referências bibliográficas. Neste contexto, delimitou-se a análise de conteúdo, colhendo-se as seguintes variáveis no programa: a) quais os tipos penais, b) qual a frequência com que eles são noticiados, c) qual a sua cor de pele e o gênero, d) a constituição discursiva para se referir ao imputado, e) bem como a classe social dos indivíduos, das quais os seus critérios de definição foram determinados de acordo com a averiguação pela pesquisadora

---

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 194.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 194.

<sup>39</sup> MATTHEWS, Roger. **Criminologia realista**. Buenos Aires: Didot, 2015, p. 97 – 100.



de como é feito a divisão de classe social por bairro, a partir dos parâmetros desenvolvidos dentro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A coleta de tais informações se deu através do instrumento de pesquisa, isto é, um questionário confeccionado na plataforma “Formulários Google”, o qual possibilitou categorizar as variantes acima. No respectivo dia de programa assistido coletava as informações necessárias e respondia ao formulário. Posteriormente, tais resultados foram transformados em planilha do Excel, onde foi possível visualizar os aspectos quantitativos e qualitativos da coleta.

Esta análise percorreu um lapso temporal de três meses no período compreendido entre agosto, com intervalo de dois meses (setembro-outubro) de 2019 a janeiro de 2020 (agosto, dezembro e janeiro), determinado a partir das limitações a qual o curso impõe. Para a pesquisa de campo, foi selecionado, em Alagoas, o programa jornalístico “Fique Alerta”, no qual a pesquisadora esteve na qualidade de telespectadora, três dias semanais, contabilizando, assim, 31 dias de programas.

A pesquisa em questão surge da necessidade, tratando-se da etnografia, de transformar aquilo que é familiar em exótico<sup>40</sup>, isto é, aquilo que costumeiramente é comum e normal aos olhos de todos - inclusive do pesquisador - possa ser visualizado com sentimento de estranhamento. Assim, Da Matta delineou os passos de um pesquisador que deseja realizar uma pesquisa nos moldes em questão, seguindo-o, partiu-se de um campo “teórico-prático”, sem que houvesse ainda contato com o objeto, mas, através somente da leitura de livros e artigos.

A segunda etapa, baseada nos últimos passos que antecederam a entrada em campo, consistiram na determinação de uma semana com acompanhamento do orientador, para descarte e possíveis ajustes do instrumento a ser utilizado em campo. Por fim, partiu-se à terceira etapa, denominada de “pessoal ou existencial”, iniciando-se o lapso temporal determinado adentrando no objeto observado.

---

<sup>40</sup> DA MATTA, Roberto. **O ofício do etnólogo ou como ter anthropological blues**. In: NUNES, Edson de O. (org.). *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, *passim*.



A TV Pajuçara – filiada à Record TV, por seu turno, é uma emissora sediada em Maceió, capital do estado de Alagoas, a qual transmite, entre a sua programação de jornalismo e entretenimento, o programa jornalístico “Fique Alerta”, o qual fora escolhido para ser objeto da pesquisa em tela. Insta salientar que a escolha do programa não se pautou em grandes critérios, levando em consideração, todavia, o fato de ser um telejornal popular no estado de Alagoas no quesito jornalismo policial, bem televisionado e difundido pela sociedade local - em que buscam se inteirar do noticiário através dele.

Em síntese, embora existam outras matérias de entretenimento, o programa destina-se a divulgar reportagens sobre violência urbana, casos criminais baseados ora em boletins de ocorrência policial, ora naqueles divulgados pelos próprios envolvidos no ocorrido em todo estado de Alagoas, acrescentando a elas comentários de segurança pública, entrevista a especialistas, policiais, delegados, promotores de justiça – a fim de reforçar a credibilidade da notícia e substanciar um dos pilares da retórica argumentativa nos noticiários<sup>41</sup>.

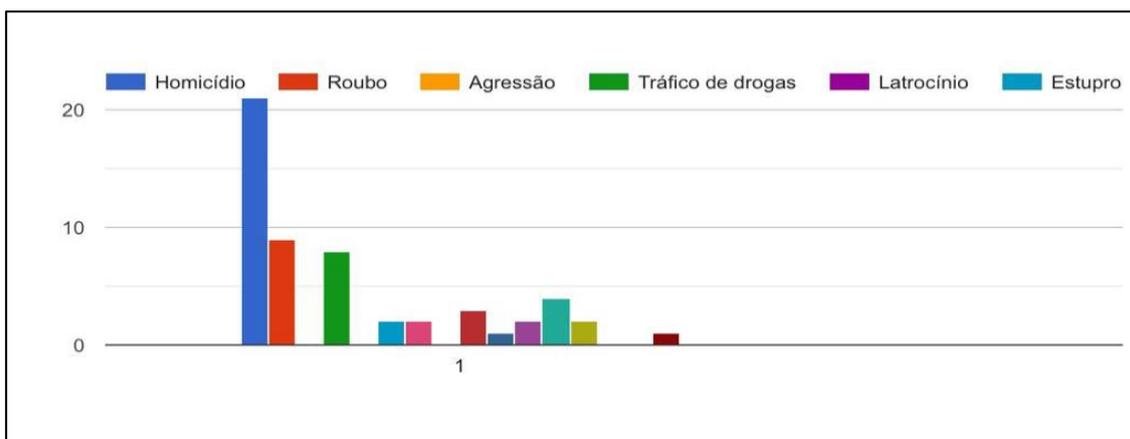
No formulário construído, uma das variantes consistia em identificar o ilícito penal noticiado nestes termos: furtos, tráfico de drogas, homicídio, latrocínio, lesão corporal, roubo, sequestro e tráfico de drogas, latrocínio, violência sexual, violência doméstica, estupro de vulnerável, feminicídio, furto, dano, tentativa de homicídio, homofobia e a categoria “outro”, para que pudesse ser escrito aquele ilícito penal que porventura não estivesse descrito, como aqueles relacionados ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por exemplo.

Assim, foi possível visualizar - conforme o gráfico 01 correspondente aos ilícitos penais noticiados e o gráfico 02 a quantas vezes tais crimes foram noticiados -, os tipos penais transmitidos com mais frequência no período compreendido entre agosto, com intervalo de dois meses (setembro-outubro) de 2019 a janeiro de 2020, totalizando três meses: agosto, dezembro e janeiro, três dias semanais. Cabe ressaltar que o crime representado pela cor azul corresponde a estupro de vulnerável.

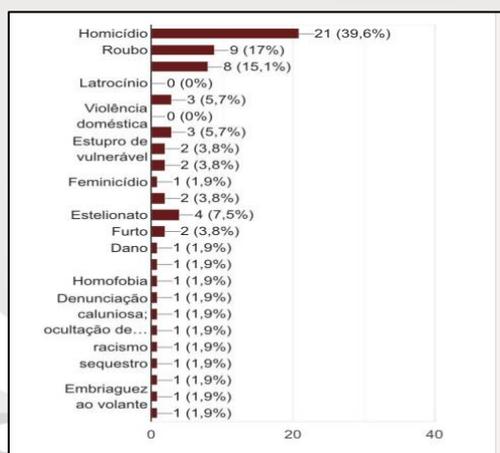
---

<sup>41</sup> NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2007, p. 85.



**Gráfico 1: Crimes mais noticiados:**

Fonte: Elaboração própria.

**Gráfico 2: Quantidade de crimes mais noticiados pelo programa:**

Fonte: Elaboração própria.

Obtém-se, portanto, que 39,6% do montante estão representados pelos crimes de “homicídio” (contabilizou-se nessa categoria todas as modalidades de homicídios), ficando em segundo lugar o ilícito penal tipificado como “roubo”, representando 17%. Por outro lado, em terceiro lugar, “tráfico de drogas” com 15,1%, em quarto, “estelionato” correspondente a 7,5%, “violência sexual” 5,7%, “estupro de vulnerável” e “sequestro totalizaram” 3,8%, respectivamente. Quanto aos demais ilícitos, ambos correspondem a 1,9% do total de crimes habitualmente noticiados.

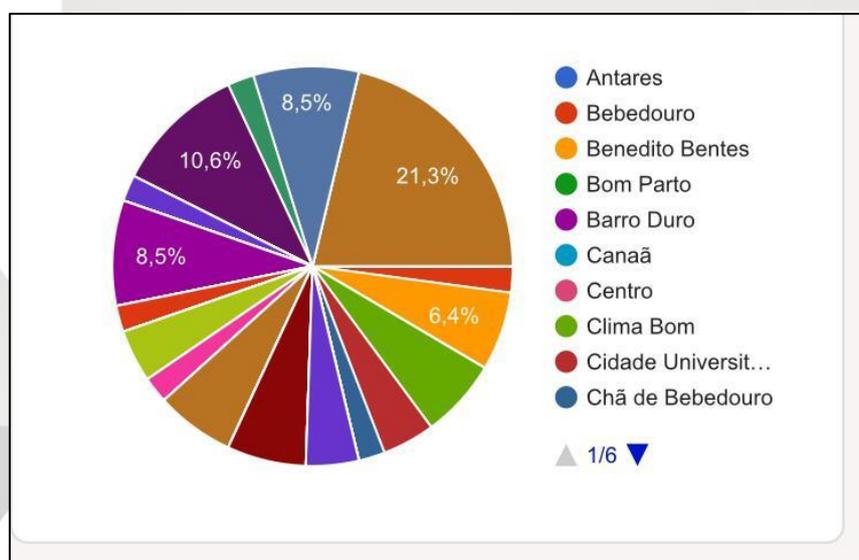


Em seguida, de acordo com a variante correspondente ao bairro que fora noticiado tal crime, o formulário esteve composto por todos os bairros da cidade de Maceió<sup>42</sup>, a saber:

Antares, Bebedouro, Benedito Bentes, Bom Parto, Barro Duro, Canaã, Centro, Clima Bom, Cidade Universitária, Chã de Bebedouro, Chã da Jaqueira, Cruz das Almas, Feitosa, Farol, Fernão Velho, Garça Torta, Forene, Guaxuma, Gruta de Lourdes, Ipioca, Jacintinho, Jatiúca, Jaraguá, Jacarecica, Jardim Petrópolis, Levada, Mangabeiras, Mutange, Ouro Preto, Pajuçara, Prado, Ponta Verde, Ponta Grossa, Ponta da Terra, Poço, Pinheiro, Pitanguinha, Petrópolis, Pescarias, Riacho Doce, Rio Novo, Santa Amélia, Santo Amaro, Santos Dumond, São Jorge, Serraria, Tabuleiro do Martins, Trapiche da Barra, Vergel do Lago e Salvador Lyra.

Obtiveram-se, assim, os seguintes resultados:

**Gráfico 3: Os principais bairros nos quais são feitas as coberturas jornalísticas:**



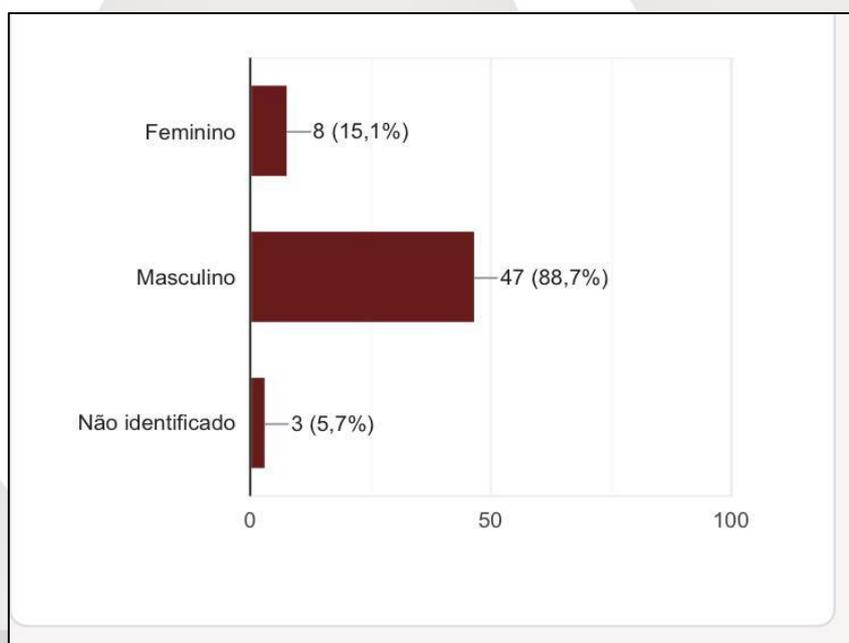
Fonte: Elaboração própria.

Os 21,3% representados acima correspondem àqueles crimes noticiados dos quais não foram possíveis ser identificados - tampouco foi declarado - o bairro em que

<sup>42</sup> **GUIA MAIS**. Disponível em: <https://www.guiamais.com.br/bairros/maceio-al>. Acesso em: 17 de mar. de 2020.

ocorrera o fato. Embora algumas porcentagens não estejam aparentemente no gráfico, constatou-se que o bairro do Bebedouro corresponde a 2,1%, e em seguida, em ordem (sentido horário), Benedito Bentes e Clima Bom a 6,4%, como demonstrado acima, Cidade Universitária 4,3%, Chã de Bebedouro 2,1%, Feitosa 4,3%, Forene 6,4%, Jatiúca 2,1%, Levada 4,3%, Ponta Grossa 2,1%, Poço 8,5%, Santos Dumond 2,1%, Tabuleiro do Martins 10,6%, Trapiche da Barra a 2,1% e, por fim, Vergel do Lago correspondente a 8,5% dos bairros nos quais ocorreram os crimes noticiados.

**Gráfico 4: Gênero:**



Fonte: Elaboração própria.

Por último, quanto ao gênero, obteve-se que 88,7% dos imputados são do gênero masculino, 15,1% correspondem a mulheres e 5,7% não foi identificado.



#### 4. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A MERCANTILIZAÇÃO DO CRIME: VER O POBRE PRESO OU MORTO JÁ É CULTURAL

Estes dados estão fundamentalmente relacionados com o surgimento de um novo discurso punitivista advindo do cenário norte-americano, a partir dos anos 80, difundindo-se para outros países, especialmente para o Brasil<sup>43</sup> – grande importador das mais variadas tendências externas. Defendiam-se, em síntese, propostas político-criminais atreladas à política neoliberal e a propagação de suas ideias.

Neste contexto, o discurso popular punitivista indicava e indica, em verdade, a redefinição dos parâmetros do Estado, havendo uma supressão do Estado econômico, enfraquecimento do Estado social e a expansão, isto é, glorificação do Estado penal – fator preponderante que favoreceram a expansão penal<sup>44</sup>. Assim, percebe-se que o foco do Estado deixava de ser a busca de resoluções das problemáticas por meio de políticas sociais, por exemplo, para trazer concentrar suas forças num espectro punitivo<sup>45</sup>.

Para mais, “o lado perverso dessa política foi justamente apontar a pobreza – ou melhor dizendo, os pobres – como causa da maior parte dos graves problemas cotidianos, especialmente a delinquência”<sup>46</sup>. Pode-se dizer que esta criminalização da miséria tem seus primeiros traços neste contexto, o qual ganha contundência com medidas de controle social dos pobres partindo da premissa de que eles são, essencialmente, diferentes<sup>47</sup>. Como se sabe, o diferente precisa ser combatido – o “eles” da criminologia midiática a qual Zaffaroni se refere.

No que concerne à retratação da violência urbana, é possível encontrar traços desta criminalização da pobreza – todavia, não somente - inclusive a partir da ampliação

---

<sup>43</sup> WACQUANT, Loic. **Toward a dictatorship over the poor?** Notes on the penalization of poverty in Brazil. *Punishment & Society*. Vol. 5(2). London: Sage, 2003, *passim*.

<sup>44</sup> WACQUANT, Loic. **As Prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 18

<sup>45</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **O discurso de criminalização da pobreza**: recepção da política criminal de tolerância zero e suas repercussões. *Criminologias e política criminal organização CONPEDI/UFS*. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 462.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 463

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 464



de seu conceito, passando a abranger a necessidade de repressão severa de atos de incivilidade, como por exemplo, crimes de menor potencial ofensivo, levando-se em consideração que tais crimes poderiam se desdobrar em crimes mais graves, se porventura aqueles não fossem punidos. Tal entendimento é extraído da teoria das janelas quebradas, a qual consiste em um controle da desordem e de pequenos infratores para se chegar a informações e crime mais graves <sup>48</sup>.

Essa teoria – amplamente abrangida pelos aparelhos midiáticos, ainda que sem bases técnicas - promove a adoção de medidas desproporcionais, injustiças e violações de direitos humanos, como bem pontua Hugo Leonardo<sup>49</sup>, sinalizando aquilo que já fora abordado em capítulos anteriores, que os alvos de tal revigoramento são os marginalizados de sempre. Assim, difunde-se ainda mais a criminalização da miséria, uma vez que os problemas sociais são travestidos de problemas criminais.

Para mais, outros traços mais fortes da criminalização da pobreza diante da violência urbana é constatada em termos práticos a partir dos dados que fora exposto neste trabalho, pois se nota que os crimes mais noticiados são, em primeiro lugar, aqueles dotados de violência, isto é, aqueles em que há maior repúdio social: crimes contra a pessoa. E ainda, a partir daquilo que ensinou Zaffaroni<sup>50</sup>, há um processo de seleção de criminalização secundária por parte da mídia, onde é selecionado determinados crimes a serem perseguidos. É possível ressaltar, ainda, que tal seleção recai tanto sobre os criminalizados quanto para com os vitimizados, uma vez que, de acordo com as pesquisas, grandes partes dos homicídios têm como vítima uma parcela jovem, negra e periférica brasileira<sup>51</sup>.

Conquanto, poucos esforços tem se empreendido para além das já conhecidas linhas de historicidade e cultura da violência, de maneira a cogitar que seja da própria

---

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 465

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 467

<sup>50</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – Teoria geral do direito penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 43-59.

<sup>51</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento\\_WEB.pdf](http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2020, p. 16.



sorte do alagoano a criminalidade, sem trazer a tona evidências empíricas, a fim de se conhecer a tessitura por trás dos eventos criminais<sup>52</sup>, e assim atuar na promoção de estratégias de controle e prevenção. O que há, em verdade, é a difusão de análises simplistas da questão, promovendo o pânico social e o punitivismo como fatores contributivos à resolução – reduzindo à complexidade da questão.

Pensar nesta difusão da violência urbana pelos meios de comunicação é pensar igualmente no cenário em que ela está inserida. Zanutelli<sup>53</sup>, elucidado pelos estudos de Augustin Berque, aponta a importância de se conhecer os territórios do crime e sua distribuição socioespacial, visto que há uma paisagem produzida localmente pela violência nas aglomerações urbanas. Corroborando com tais pensamentos, Nascimento<sup>54</sup> afirma, ainda, que há uma estreita relação entre a organização social do espaço urbano e a criminalidade violenta. O autor compreende que o processo de modernização e urbanização das cidades, a exemplo de Maceió, é de extrema importância para se compreender, hoje, a incidência de indicadores de violência homicida – assim como da criminalidade como um todo.

Neste contexto, fora possível extrair da pesquisa exposta que 76,6% dos crimes transmitidos ocorreram em bairros periféricos da cidade de Maceió, enquanto somente 2,1% foram noticiados em bairros nobres (Jatiuca). Enquanto os remanescentes estiveram na categoria de “não identificado”. Percebe-se que na área litorânea da cidade a transmissão de ocorrências dos crimes é mínima, à exceção do bairro de Jacintinho. É bem verdade que o Jacintinho se localiza próximo à área turística da cidade e congrega tanto habitações de melhor padrão, quanto habitações subnormais. Trata-se de um bairro gestado à margem das principais praias da cidade, onde concentra-se a maior parte dos

---

<sup>52</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Revista Sociedade e Cultura: Goiânia**. V.19, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/47116/23107>. Acesso em: 19 de abr, 2020, p. 44.

<sup>53</sup> ZANOTELLI, Cláudio Luiz. Desterritorialização da violência no capitalismo globalitário: o caso do Brasil e do Espírito Santo. São Paulo: **Revista Terra Livre**, v. 2, n. 21, 2003, p. 225-240.

<sup>54</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. **Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas**. Revista Sociedade e Cultura: Goiânia. V.19, n.1, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/47116/23107>. Acesso em: 19 abr, 2020, p. 44.



profissionais prestadores de serviço, em geral, para a clientela da área nobre<sup>55</sup>. Todavia, ainda que sua localização socioespacial seja ambígua, não há o que se discutir que se trata de um bairro periférico, tendo em vista as suas particularidades.

Tais informações corroboram com o estudo feito sobre a violência homicida em Maceió de Emerson Nascimento<sup>56</sup>, o qual afirma que não há incidência relevante de crimes de homicídio na área nobre e litorânea da capital alagoana. O autor afirma que para tais áreas estão restritos os crimes de menor porte, como furtos e crimes patrimoniais. Todavia, se estes tiveram ocorridos nestas áreas durante a pesquisa, não foram noticiados, visto que se constatou que mesmo esses crimes também predominaram naqueles bairros de ocorrência dos homicídios, isto é, periféricos.

A fim de elucidar melhor a problemática que é suscitada diante de tais resultados, Eunice Durham aduz que a periferia revela o modo de vida das classes trabalhadoras e das populações mais pobres habitantes das grandes cidades. São pessoas desprovidas de recursos que se apropriam, dentro deste contexto urbano, de áreas deterioradas, inapropriadas e se subsiste como enclaves nos interstícios daqueles bairros mais ricos. Segundo a autora, atravessa-se pelos processos de alteração da própria natureza territorial e das relações que decorrem daquele contexto, dois fenômenos inter-relacionais: a segregação e a imobilização relativas a população<sup>57</sup>.

Em Alagoas, especialmente Maceió, esses contextos de moradia são predominantemente as chamadas grotas. Cria-se ali uma sociabilidade local, afastados das demais localidades da cidade – seria uma espécie de, grosso modo, cidade dentro de outra cidade -, onde possuem, geralmente, seu próprio comércio. É nesse ambiente que a

---

<sup>55</sup> CARVALHO, Cícero Pércles de. **Economia popular: uma via de modernização para Alagoas**. Maceió: Edufal, 2012, *passim*.

<sup>56</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Revista Sociedade e Cultura**: Goiânia. V.19, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/47116/23107>. Acesso em: 19 de abr, 2020, p. 46.

<sup>57</sup> DURHAM, Eunice Ribeiro. **A dinâmica da cultura: ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2004, *passim*.



população se organiza, criando recursos para que possam se auto sustentar, uma vez que estão diante da ausência de aparato público<sup>58</sup>.

Assim, diante de um contexto de incertezas, em que a vulnerabilidade se faz presente em todos os aspectos, desde a ausência de boas condições de moradia ao precário acesso à educação e emprego - isto é, a pobreza enraizada na vivência cotidiana daquele povo, que faz surgir o debate em torno da violência e criminalidade. Faz-se necessário elucidar que a temática da violência, por exemplo, é central em torno destas questões, pois há uma estreita relação entre tais debilidades e as dimensões da criminalidade urbana<sup>59</sup>. Por isso a importância de discutir ambos os assuntos de forma uniformizada, considerando as relações entre si.

Em torno disto, Teixeira aduz que dificilmente terá sido difundido de forma tão alargada e intensa as informações referentes à produção do crime violento, como tem ocorrido nas últimas décadas em nome de um entretenimento, tendo como consequência uma massificação de outros meios de comunicação sobre as relações interpessoais cotidianas – as quais são próprias destes meios modelarem na realidade da população<sup>60</sup>. Visualiza-se, assim, que os crimes noticiados com toda sua carga de poder, pauta-se na violência dos bairros periféricos – legitimando a criminalização da pobreza, omitindo os crimes das demais localidades com uma finalidade extraída da observância do contexto: aqueles vendem, estes, por sua vez, não.

Deste modo, da conveniência intrínseca aos empresários morais vivencia-se, aqui, aquilo que fora abordado em capítulos anteriores, o poder simbólico do telejornalismo na construção social da realidade por meio de sua capacidade de selecionar ações humanas – eventos -, inserido em um determinado contexto, grupos sociais (o “eles” da criminologia midiática, objetos de repúdio) e instituições, conjugando-os a

---

<sup>58</sup> GOMES, Jairo da Silva. **Habitação, Desorganização Social e Violência**: situação e perspectiva no bairro Benedito Bentes, Maceió-AL. Maceió: Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Dissertação. Mestrado, 2018, p. 36-37.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 40.

<sup>60</sup> TEIXEIRA, Alex Niche. **A produção televisiva do crime violento na modernidade tardia**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Tese em doutorado em Sociologia, 2009, p. 40.



partir de rotulações e categorizações, e principalmente: reduzindo a complexidade da vida social por meio da criminalização da pobreza.

Quanto ao componente racial, é possível visualizar que, quanto às matérias noticiadas, embora 27,7% dos supostos envolvidos em tais crimes sejam de etnia parda e preta, a predominância de 66% foi enquadrada na categoria de não identificada, isto se deu em virtude do fato de que em alguns casos não foram mostrados o agente fisicamente na reportagem. Assim, não seria possível fazer uma análise precisa da questão diante desta insuficiência de dados. Por outro lado, quanto ao gênero, obteve-se que 88,7% dos suspeitos estão entre os homens, e somente 15,1% correspondem a mulheres. Nesse sentido, é possível vislumbrar que o fato de a criminalidade girar em torno de homens se justifica por um existente etos da masculinidade - advindos de uma identidade máscula perpassada culturalmente - vinculado à violência<sup>61</sup>.

Elucidando tal questão, Zaluar<sup>62</sup> afirma que atraídos por essa identidade masculina, os jovens, nem sempre os mais destituídos, incorporam-se desde cedo aos grupos criminosos - existentes em seu contexto social -, em que ficaram a mercê das rigorosas regras que proíbem a traição e a evasão de quaisquer recursos, por mínimos que sejam, inseridos em uma realidade em que não há o que se temer. Nesse sentido, imersos na estrutura social que os cerca, a pesquisadora afirma ainda que no esquema de extorsão e nas dívidas com traficantes ou policiais, por exemplo, percebe-se que os jovens que começaram como usuários de drogas são levados a roubar, a assaltar e algumas vezes a matar para pagar aqueles que o ameaçavam de morte – isto é, policiais ou traficantes – se porventura não consigam saldar a dívida. Neste meio tempo, muitos deles acabam se tornando membros de quadrilhas, seja para pagar dívidas, seja para se sentirem mais fortes

---

<sup>61</sup> ZALUAR, Alba. **Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização**. V. 13, n. 3. São Paulo: São Paulo Perspec, 1999.

Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000300002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 19 mar. 2020, p. 3-17.

<sup>62</sup>ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo: as classes populares urbanas e a lógica do ferro e do fumo**. Simpósio, IFCH, UNICAMP, 1982. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983, *passim*.



diante dos inimigos criados e para legitimar a sua identidade completamente autônoma e livre<sup>63</sup>.

Diante do exposto, é possível definir, além da seleção das ações, o perfil dos alvos da criminologia midiática: jovem, negro, pobre e periférico. Tudo isto inserido num contexto de poder e dissociação entre informação e conhecimento, onde há escassez do conhecimento fidedigno diante de um campo marcado por disputas ideológicas e políticas, tendo como consequência – dentre tantas outras – a criminalização da miséria.

#### 4.1. A flagrante violação a direitos fundamentais

Além do pânico com que são noticiados tais crimes, uma vez que são dotados de opinião pessoal e antecipação punitiva no que concerne a imputação delitiva a um determinado indivíduo, é possível visualizar a flagrante violação a princípios, tais como o da presunção de inocência e o da dignidade da pessoa humana.

Deste modo, sendo a presunção de inocência uma garantia constitucional penal, é notório no âmbito televisivo que a sua aparente violação se dá na exploração e exposição do fato delituoso, expondo a imagem, nome e demais características pessoais daquele que está sendo investigado, assim como a imputação prévia da alegação de que o sujeito cometeu o crime.

Cabe ressaltar quanto a isso - além dos diversos erros policiais -, o fato de que o que ocorre na fase de investigação preliminar no inquérito policial não se trata de uma verdade real e acabada sobre tal fato, uma vez que o que se busca, neste momento, é um lastro mínimo de indícios de autoria e materialidade, isto é, o *fomus commissi delicti*, a fim de justificar ou não a ação penal<sup>64</sup>. Não sendo pertinente, portanto, de antemão,

---

<sup>63</sup> *Ibidem, passim.*

<sup>64</sup> LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p.120.



imputar a autoria do crime àquele que está ainda sob investigação, e que não há nada conclusivo neste sentido.

Para mais, se a prova no processo penal, em síntese, é a atividade necessária para verificar se um sujeito cometeu um delito, até que ela se produza mediante um juízo regular, ninguém poderá ser considerado culpado<sup>65</sup>. A fim de se debruçar sobre tal princípio, Augusto Jobim, por sua vez, sintetiza três aspectos deste. O primeiro é a presunção como “norma de tratamento”, a qual ressalta a ideia tradicional mais assimilada da garantia de todo cidadão ser tratado na persecução penal como inocente – interna e externamente, impondo-se os efeitos de condenação após a decisão transitada em julgado, nos termos da Constituição Federal<sup>66</sup>.

O segundo aspecto, por sua vez, é a presunção de inocência como “norma probatória”, a qual está relacionada ao ônus probatório, isto é, “quem deve provar” no processo penal, no caso, o órgão acusador. Ambos têm como sustentáculo os ideais de igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção da liberdade e do patrimônio<sup>67</sup>.

Percebe-se, portanto, que não há, em verdade, espaço à racionalidade no contexto jornalístico, tampouco a exposição real da problemática e resolução, principalmente quando no Brasil somente 22% dos inquéritos de homicídios são finalizados, assim como a média nacional de denúncias são de 20,7%<sup>68</sup>.

Arelado a tal princípio, encontra-se de igual forma o princípio da dignidade da pessoa humana, base fundamental de todo o ordenamento jurídico brasileiro, devendo ser assegurado ao lidar com qualquer ser humano dotado de personalidade, visto que é um direito inerente à pessoa.

<sup>65</sup> GIL, Fernando. **Provas**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986, p. 23-44.

<sup>66</sup> AMARAL, Augusto Jobim do. A pré-ocupação de inocência no processo penal. Belo Horizonte: **Revista Faculdade de Direito UFMG**. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/P.0304-2340.2013v62p85/246>. Acesso em 15 abr, 2020, p. 155.

<sup>67</sup> *Ibidem*, p. 104-105.

<sup>68</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. Disponível em: [http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/index\\_isdp\\_web.pdf](http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/index_isdp_web.pdf). Acesso em: 15 abr. 2020, p. 11-12.



A necessidade de versar sobre tais princípios se dá em virtude de que - além daquilo que já fora abordado anteriormente, percebe-se que é selecionado aqueles potencialmente violentos e imputados com uma predestinação ao crime. É a imputação de rótulos por meio da estigmatização social, totalmente desvinculados e desacreditados em uma identidade social. O inimigo a ser combatido não é a criminalidade, mas sim o potencial criminoso<sup>69</sup>.

#### 4.2. A mercantilização do crime através dos aparelhos midiáticos: da vida humana dotada de garantias ao entretenimento sanguinário

É possível vislumbrar desde o século XX uma modificação no rearranjo proeminente nas técnicas de segurança, em detrimento de aspectos disciplinares a partir de uma visão do crime agora interpretado como comportamento econômico. Passa-se a contemplar as linhas da sociedade de controle e suas nuances que Deluze tratará<sup>70</sup>, a qual a intimidade e liberdade da população encontram-se dia após dia cerceado em nome de uma falsa segurança.

Neste sentido, atrelado a isto, a Sociedade do Espetáculo da qual Debord<sup>71</sup> fez menção em sua obra, difundiu-se em todos os contextos e aspectos da vida social. A criminalidade, em especial a alagoana, é convertida em entretenimento a fim de servir a lógica do espetáculo, e assim transformá-la em mercadoria.

Este espetáculo – sob todas as suas formas particulares -, não é um suplemento fundamental ao mundo real é, em verdade, o coração da irrealidade da sociedade real. Debord aduz ainda que é “a afirmação da aparência e a afirmação de toda a vida humana,

---

<sup>69</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. Goiânia: **Revista Sociedade e Cultura**, v.19, n.1, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/47116/23107>. Acesso em: 19 de abr, 2020, p. 45.

<sup>70</sup> AMARAL, Augusto Jobim. Biopolítica e Biocapitalismo: implicações da violência do controle. Porto Alegre: **Veritas**. V.63, n.2, mai.-ago., 2018, p. 525.

<sup>71</sup> DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, *passim*.



isto é, social, como simples aparência”<sup>72</sup>. É o aparentar ser – da realidade - das informações, notícias, publicidades.

É possível vislumbrar que o espetáculo é uma construção social, uma relação intersubjetiva mediada por sensações, em especial produzidas por imagens e, por vezes, vinculadas a um enredo. Percebe-se que o espetáculo tornou-se também um regulador das expectativas sociais, na medida em que as imagens produzidas e o enredo desenvolvido passam a condicionar as relações humanas<sup>73</sup>, dotados de um poder simbólico.

Conforme abordado anteriormente, o enredo da notícia passa pelo plano da ausência da representação social afastando completamente a complexidade do fato – e da vida - posto à investigação pelos meios legais. Em síntese, tal fato é descontextualizado, redefinido, dotados de sensacionalismo e difundidos como um combate entre o bem e o mal, os mocinhos e os bandidos. Assim, é neste contexto que o crime passa a ser tratado como uma mercadoria que deve ser atrativa para ser consumida<sup>74</sup>.

A consequência mais gritante desse fenômeno passa a ser a vulnerabilidade a que fica sujeito o vilão escolhido para o espetáculo<sup>75</sup>, o bode expiatório do qual Zaffaroni trata, os quais precisam ser aniquilados. Não há que se falar em observância a legalidade, aos direitos e garantias fundamentais, tampouco há espaço para um debate sério e a difusão de notícias e fatos comprometidos com a realidade e sua verdadeira finalidade social: informar – no sentido literal e cristalino da palavra.

Debord afirma, ainda, que “a mercadoria se baseia no valor de troca, em que todas as qualidades concretas do objeto são anuladas em favor da quantidade abstrata de dinheiro que este representa”<sup>76</sup>. Tal afirmativa exemplifica a estrutura por trás do modo de se operar da criminologia midiática quando é possível visualizar que um crime noticiado no bairro, por exemplo, da Ponta Verde em Maceió não entretém – leia-se, vende - como outro noticiado no bairro do Benedito Bentes, embora seja comumente

---

<sup>72</sup> *Ibidem*, p. 39.

<sup>73</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>74</sup> CASARA, Rubens. A espetacularização do processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol.122, p. 309-318, ago. 2016, p. 4.

<sup>75</sup> *Ibidem*, p. 4.

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 5



previsível. Assim como um crime cometido por um indivíduo distante da realidade periférica não é mais atrativo que outro cometido por um potencial criminoso inserido nesta realidade.

Em consonância com o pensamento de Natalino, pode-se dizer que o medo potencializado e instaurado pelas lentes televisivas por meio do pânico social é parte da própria realidade da criminalidade enquanto fenômeno simbólico. Nesse sentido, a grande particularidade da mídia é justamente retirar qualquer evento do seu contexto espaço-temporal e colocá-lo no momento presente, isto é, no “aqui agora” – o qual passa a ser efeito fundamental para a espetacularização do evento e consequente transformação deste em mercadoria jornalística<sup>77</sup>.

É diante dessa engenharia social que conduz à massificação do receptor, produzindo poder sobre o mundo real, poder este que se constrói a partir de processos cognitivos - tratando-se de um poder simbólico -, reduzindo a complexidade da vida social e mercantilizando o crime por meio da mensagem-produto.

## 5. CONCLUSÃO

O desenvolvimento da pesquisa em questão possibilitou um estudo aprofundado do fenômeno da criminologia midiática, desde a compreensão dos efeitos práticos da análise do telejornal “Fique Alerta” até a sua construção conceitual a partir de autores como Eugenio Raul Zaffaroni, a fim de constatar o poder simbólico dos meios de comunicação através do processo de construção social da realidade aos estudos feitos a partir de referenciais bibliográficos.

Percebeu-se que esse poder simbólico dos *mass media* de fazer ver, crer e reconhecer sons e imagens a partir de uma determinada perspectiva é, como dito, um

---

<sup>77</sup> NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo.** São Paulo: IBCCRIM, 2007, p. 70.



poder de construção da realidade, consistindo na capacidade de selecionar ações humanas e grupos sociais, o “eles” que opõe-se ao “nós”, tidos como inimigos sociais a serem combatidos - vidas destituídas de valor, humanidade e cidadania. É neste contexto que o noticiário é, em síntese, pautado em um “senso comum” punitivista, fundado em um saber criminológico superficial, ausente de qualquer conhecimento técnico, canalizados como mercadoria a ser vendida.

Ainda sobre a seleção do “eles”, não há, em verdade, nenhuma fala explicativa em torno do ato que possibilite ir além da tipificação penal, não há análise das suas condições de existência para além dos rótulos impostos – são as vozes não-autorizadas.

Através da pesquisa foi possível constatar, ainda, no que tange as seleções das ações humanas, que os crimes mais noticiados são aqueles dotados de violência, a exemplo do homicídio, os quais ocorrem habitualmente em bairros periféricos. Outro ponto fundamentalmente importante: o contexto socioespacial em que são noticiados tais crimes.

Neste contexto, percebeu-se que os crimes dos quais foram feitas a cobertura, estão predominantemente localizados em bairros periféricos, o que se tornou necessário tecer comentários acerca da estreita relação entre a organização social do espaço urbano e a criminalidade violenta. A retratação destas particularidades – dentre outras - ocasionou na conclusão que o receptor, imerso naquilo que está frente aos seus olhos o impossibilita de enxergar além do que se vê: o apontamento da pobreza – ou melhor dizendo, os pobres – como causa da maior parte dos graves problemas cotidianos, especialmente a delinquência.

É nítido que as vidas humanas, em especial a vida das classes vulneráveis são geridas e neutralizadas por estes meios, guiados por interesses estratégicos. Faz-se necessário, assim, uma maior atenção às normas constitucionais, as garantias advindas dos tratados internacionais para que seja possível oxigenar não só o sistema penal, mas a sociedade como um todo.

Por fim, ao analisar a sociedade do espetáculo imersa em todos os contextos sociais é possível constatar que a partir de interesses estratégicos ela reforça aquilo que



fora tratado inicialmente: o processo de construção social da realidade – o aparentar ser. A partir dos ensinamentos de Debord, em que a mercadoria se baseia no valor de troca, e todas as qualidades concretas do objeto são anuladas em favor da quantidade abstrata de dinheiro que este representa - é certo que o modo de operação da criminologia midiática tem como finalidade a obtenção de lucro. Afinal, o interesse social pelo jornalismo investigativo advém desde outras épocas, a junção deste fato as estratégias para atingi-las determinam o dito e o não-dito no contexto midiático.

Assim, é nessa conjuntura de meios de comunicação, criminalidade e poder que se constrói uma realidade social baseada na espetacularização da mensagem-produto, isto é, do crime, convertendo-o em mercadoria e reduzindo a pó direitos e garantias fundamentais, mostrando sua imensa força criminalizante, categorizante e, não obstante, repressiva, a fim de atender aos seus interesses econômicos.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **O gerencialismo público da violência urbana: a justiça em ação.** São Paulo contra o medo. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

AMARAL, Augusto Jobim. Biopolítica e Biocapitalismo: implicações da violência do controle. Porto Alegre: **Veritas**, v.63, n.2, mai.-ago., 2018.

AMARAL, Augusto Jobim. A pré-ocupação de inocência no processo penal. Belo Horizonte: **Revista Faculdade de Direito UFMG**. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/P.0304-2340.2013v62p85/246>. Acesso em 15 abr, 2020.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **A violência vende, mas quem está comprando? A vida tarifada nas mídias da sociedade do espetáculo.** Disponível em: <http://justificando.com/2015/01/15/a-violencia-vende-mas-quem-esta-comprando-a-vidatarifada-nas-midias-dassociedade-do-espetaculo/> Acesso em 29 de Fev. de 2020.



BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015, 16. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento\\_WEB.pdf](http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf). Acesso em: 05 abr. 2020

CARVALHO, Cícero Péricles de. **Economia popular: uma via de modernização para Alagoas**. Maceió: Edufal, 2012.

CASARA, Rubens. A espetacularização do processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol.122, p. 309-318, ago. 2016.

DA MATTA, Roberto. **O ofício do etnólogo ou como ter anthropological blues**. In: NUNES, Edson. (org.). **A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELEUZE, Gilles. **O ato de criação**. Disponível em: [https://lapea.furg.br/images/stories/Oficina\\_de\\_video/o%20ato%20de%20criao%20-%20gilles%20deleuze.pdf](https://lapea.furg.br/images/stories/Oficina_de_video/o%20ato%20de%20criao%20-%20gilles%20deleuze.pdf). Acesso em: 03 de Jan. de 2020.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **A dinâmica da cultura: ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

GARLAND, David. **A cultura do Controle crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

GIL, Fernando. **Provas**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986.

GOMES, Jairo da Silva. **Habitação, Desorganização Social e Violência: situação e perspectiva no bairro Benedito Bentes, Maceió-AL**. Maceió: Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Dissertação. Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2018.



**GUIA MAIS.** Disponível em: <https://www.guiamais.com.br/bairros/maceio-al>. Acesso em: 17 de mar. de 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. Disponível em: [http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/index\\_isdp\\_web.pdf](http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/index_isdp_web.pdf). Acesso em: 15 abr. 2020.

MATTHEWS, Roger. **Criminologia realista.** Buenos Aires: Didot, 2015.

NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Revista Sociedade e Cultura:** Goiânia. V.19, n.1, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/47116/23107>. Acesso em: 19 de abr, 2020.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo.** São Paulo: IBCCRIM, 2007.

PASCUALI, Antonio. **Comunicación y cultura de masas.** Caracas: Monte Avila, 1977.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **O discurso de criminalização da pobreza: recepção da política criminal de tolerância zero e suas repercussões.** Criminologias e política criminal organização CONPEDI/UFS. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal.** 2ª ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

TEIXEIRA, Alex Niche. **A produção televisiva do crime violento na modernidade tardia.** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Tese em doutorado em Sociologia, 2009.

WACQUANT, Loic. **Toward a dictatorship over the poor?** Notes on the penalization of poverty in Brazil. *Punishment & Society.* vol. 5(2). London: Sage, 2003.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.



ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria geral do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. pp. 43-59.

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso**: violência e crime no Brasil da redemocratização, v. 13, n. 3. São Paulo: São Paulo Perspec, 1999. p. 3-17. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010288391999000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288391999000300002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 19 mar. 2020.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**: as classes populares urbanas e a lógica do ferro e do fumo. Simpósio, IFCH, UNICAMP, 1982. *In*: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ZANOTELLI, Cláudio Luiz. Desterritorialização da violência no capitalismo globalitário: o caso do Brasil e do Espírito Santo. São Paulo: **Revista Terra Livre**, v. 2, n. 21, p. 225-240, 2003.

civitas



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH - Belo Horizonte  
Volume XIII, número 2, dezembro de 2020 - INSS: 1984-2716 - [ecivitas@unibh.br](mailto:ecivitas@unibh.br)

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>